



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022.

INCLUI O ART. 124-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL ME LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por sua soberania constitucional, nos termos da lei, promulga a seguinte, **Emenda à Lei Orgânica Municipal**:

Art. 1º Fica incluído o art. 124-A na Lei Orgânica do Município de LARANJA DA TERRA/ES, com a seguinte redação:

“Art. 124-A É obrigatória na execução orçamentária e financeira a inclusão da programação denominada por emendas individuais do Legislativo Municipal na lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º As emendas de Vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no parágrafo 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inciso III do § 2º do Art. 199 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para apagamento e pessoal ou encargos sociais.

§ 3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações iguais entre os vereadores.



Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

§ 5º A programação orçamentária prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – O Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II – O Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;

III – O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo; e

IV – No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inciso IV do § 6º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatórias nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º deste artigo.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.”





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

LARANJA DA TERRA/ES/ES, 19 de julho de 2022.


JACKSON BULERIANM

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.



Valério Sarnália Alves Demonér

VICE-PRESIDENTE



Judazio Seibel

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que **Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 01/2022**, foi
PUBLICADA NA FORMA DA LEI no dia 19 de julho de 2022.

Laranja da Terra/ES, **19/07/2022**.

JACKSON BULERIANM

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra





ATA das comissões
Câmara Municipal de Laranja da Terra – ES
NONA LEGISLATURA
ANO 2022

No vigésimo segundo dia do mês de junho do Ano Dois Mil e Vinte e dois às 15 Horas, reuniram-se as comissões da Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no Salão Nobre Vereador Martinho Saebel. Estiveram **PRESENTES**: ADILSON JOSÉ FERNANDES, ELSON ARMANI, HENRIQUE KUSTER FILHO, JEFERSON JASKE, ROBERTO KUSTER BECKER e VALÉRIO SARNÁLIA ALVES DEMONÉR.

Em seguida, passou-se à discussão, votação, aprovação e conclusão dos PARECERES aos projetos em pauta, os quais foram devidamente assinados por todos os membros, com a aprovação por todos:

Apresentação		Votação
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 24/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2022.	⇒	O PARECER foi discutido, votado e aprovado.
PARECER DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022 - INCLUI O ART. 124-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).	⇒	O PARECER foi discutido, votado e aprovado.

Considerando que todas as matérias foram esgotadas, os **Presidentes das Comissões CONVOCARAM OS SEUS PARES** para a **PRÓXIMA REUNIÃO DAS COMISSÕES a realizar-se na TERÇA-FEIRA, dia 28 de junho de 2022, às 15 Horas**. E, logo ordenou o encerramento da presente Ata que vai abaixo assinada.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
ROBERTO KUSTER BECKER	Presidente	
ELSON ARMANI	Membro	
VALÉRIO SARNÁLIA ALVES DEMONÉR	Membro	
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS		
JEFERSON JASKE	Presidente	
ADILSON JOSÉ FERNANDES	Membro	
HENRIQUE KUSTER FILHO	Membro	

